

CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ**NORMAS PARA EMBARCAÇÕES DE PESCA, COM PROPULSÃO PRINCIPAL À VELA EMPREGADAS
NA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA**

Estas normas complementam as exigências previstas nas NORMAM-01/DPC e NORMAM-02/DPC (www.marinha.mil.br/dpc) para as embarcações em geral e são destinadas, especificamente, àquelas de pesca, com propulsão principal à vela (jangadas, botes, paquetes e similares) utilizadas na navegação marítima.

1 – DEFINIÇÕES

a) Jangada - Embarcação com propulsão principal à vela, típica do nordeste brasileiro, normalmente construída de madeira, com abertura no convés, dotada de tampa, com comprimento entre 4 e 8 metros, empregada na atividade de pesca marítima, habitualmente com pernoite;

b) Bote - Embarcação com propulsão à vela, normalmente construída de madeira, com abertura (total ou parcial) no convés, sem tampa, com comprimento entre 4 e 8 metros, engajada na atividade de pesca, habitualmente com pernoite; e

c) Pacote - Pequena embarcação com propulsão à vela, com formato semelhante à jangada, construída de isopor e coberta com madeira, sem nenhuma abertura no convés, normalmente com comprimento entre 3 e 5 metros, utilizada na atividade de pesca marítima, geralmente sem pernoite.

2 – INSCRIÇÃO

As embarcações com comprimento total inferior a oito (8) metros poderão ser inscritas na Capitania dos Portos e suas Agências subordinadas, nos moldes da legislação vigente e portarem o Título de Inscrição de Embarcação Miúda – TIEM.

As embarcações com comprimento total igual ou superior a oito (8) metros deverão ser obrigatoriamente inscritas na Capitania dos Portos e suas Agências subordinadas, nos moldes da legislação vigente e portarem o Título de Inscrição de Embarcação – TIE.

3 - LIMITES DA ÁREA DE NAVEGAÇÃO

As embarcações, em face de suas características e restrições, poderão navegar até os limites das áreas abaixo:

a) Jangada:

- Comprimento maior que cinco (5) metros – COSTEIRA; e
- Comprimento até cinco (5) metros – INTERIOR ÁREA 2.

b) Bote:

- Comprimento maior que cinco (5) metros – COSTEIRA; e
- Comprimento até cinco (5) metros – INTERIOR ÁREA 2.

c) Pacote: INTERIOR ÁREA 2.

4 - TRIPULAÇÃO DE SEGURANÇA

As embarcações deverão ser tripuladas, no mínimo, por dois (2) Aquaviários com habilitação de POP (Pescador Profissional) emitida pela Marinha do Brasil, sendo que um deles será o Mestre, ou seja, comandará a embarcação, e o outro realizará tarefas de Serviços Gerais de Convés.

No campo "OBSERVAÇÕES" do TIE/TIEM deverá ser averbado pela OM de Inscrição: "TRIPULAÇÃO DE SEGURANÇA: 2 POP", sendo dispensado de apresentar Laudo Pericial.

5 – LOTAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA

As embarcações, em face de suas características e restrições, deverão obedecer as lotações máximas abaixo:

a) Jangada:

- Comprimento até 3,99 metros – DOIS (2) TRIPULANTES;
- Comprimento entre 4,00 e 4,99 metros – TRÊS (3) TRIPULANTES;
- Comprimento entre 5,00 e 5,99 metros – QUATRO (4) TRIPULANTES; e
- Comprimento igual ou maior que 6,00 metros – CINCO (5) TRIPULANTES.

b) Bote:

- Comprimento até 3,99 metros – DOIS (2) TRIPULANTES;
- Comprimento entre 4,00 e 4,99 metros – TRÊS (3) TRIPULANTES;
- Comprimento entre 5,00 e 5,99 metros – QUATRO (4) TRIPULANTES; e
- Comprimento igual ou maior que 6,00 metros – CINCO (5) TRIPULANTES.

c) Pacote:

- Comprimento inferior a 3,99 metros – DOIS (2) TRIPULANTES; e
- Comprimento entre 4,00 e 5,00 metros – TRÊS (3) TRIPULANTES.

Observação:

Todos os tripulantes (pescadores) deverão possuir habilitação de, no mínimo, POP (Pescador Profissional) emitida pela Marinha do Brasil.

6 - DOCUMENTOS

As embarcações inscritas deverão possuir a bordo, os seguintes documentos:

- a) Título de Inscrição de Embarcação - TIE ou Título de Inscrição de Embarcação Miúda - TIEM emitido pela CPCE/AgCamocim/AgAracati);
- b) Bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM dentro do prazo de validade (um ano) – para embarcações com TIE/TIEM emitido pela Marinha do Brasil;
- c) Carteira de Inscrição e Registro - CIR – habilitação dos tripulantes; e

d) Termo de Responsabilidade de Segurança da Navegação (protocolado na CPCE/AgCamocim/ AgAracati) – para embarcações com TIE/TIEM emitido pela Marinha do Brasil.

7 - MATERIAL DE SALVATAGEM

As embarcações deverão possuir a bordo, o seguinte material de salvatagem:

- a) coletes salva-vidas classe II – para todos os tripulantes e deverão estar marcados com o nome da embarcação; e
- b) boias salva-vidas classe II - uma (1), marcada com o nome da embarcação e porto de inscrição (Fortaleza, Camocim ou Aracati) e dotada com retinida flutuante de trinta (30) metros de comprimento.

8 - OUTROS EQUIPAMENTOS

As embarcações deverão possuir a bordo, adicionalmente, o seguinte material:

- a) lanterna portátil com pilhas sobressalentes – uma (1);
- b) foguete manual Estrela Vermelha com Pára-Quedas – um (1);
- c) sinal de Perigo Diurno/Noturno – um (1);
- d) instrumento para fundeio (ferro, âncora ou fateixa) – um (1); e
- e) rastreador satelital portátil (marca SPOT GEN3 ou similar) – um (1), para embarcações que operam além do limite de cinco (5) milhas náuticas de afastamento da costa. *

Observação:

* Recomendável no período de 01JAN2018 a 31DEZ2019 e obrigatório a partir de 01JAN2020.

9 - MARCAÇÕES

As embarcações deverão ser marcadas (letras e números com altura mínima de 10 cm e em cor contrastante com a cor do casco) da seguinte forma:

- a) nas bochechas (laterais da proa) – nome da embarcação constante do TIE/TIEM;
- b) nas alhetas (laterais da popa) – número de inscrição constante do TIE/TIEM; e
- c) no espelho da popa – nome da embarcação e porto de inscrição (Fortaleza, Aracati ou Camocim). Adicionalmente, poderá ser incluído o código de identificação da Colônia de Pescadores de sua jurisdição.

10 - FUNDEIO NOTURNO EM MAR ABERTO

Por ocasião de fundeio noturno em mar aberto, as embarcações deverão exibir uma luz (lâmpião, farol, etc.) que possa identificar visualmente a sua localização.

11 - PATRÃO/MESTRE DA EMBARCAÇÃO

O patrão/mestre da embarcação tem plena autoridade para decidir pela não realização da viagem, caso julgue que a embarcação não esteja em bom estado geral de conservação ou as condições apresentadas no momento possam vir a colocar em risco a segurança da navegação, da embarcação ou de seus tripulantes.